



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 806 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 12453/2009 – 16.486, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.969/0005-30 por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego sem denominação, no ponto de coordenadas 17º02'38,2" S e 48º57'54" O, no trecho localizado na , no município de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica realizada pela GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D e o Levantamento Topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA ELIZANDRO AVELINO DE JESUS, CREA-GO Nº 5054/TD, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado a:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possui volume total acumulado de 34.235,19 m³ (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco vírgula dezenove metros cúbicos), e tem por finalidade atender à demanda de um equipamento de irrigação (P. 16485), além de manter a vazão mínima necessária à jusante, por meio de elemento de descarga de fundo com 100 mm de diâmetro.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUM PRA - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
dias do mês de setembro de 2.009.

aos 23


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos